



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DE DEFESA NACIONAL AO PROJETO DE LEI N° 3.511, DE 2015**

Altera a redação do art. 204 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, para adequá-la à terminologia do Código Civil brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 204 do Decreto-Lei n. 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, para adequá-la à redação da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 2º O art. 204 do Decreto-Lei n. 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 204. Exercer atividade empresarial o oficial da ativa, ou tomar parte na administração ou gerência de empresa ou sociedade empresária, ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou cotista em sociedade anônima ou sociedade limitada:

Pena – suspensão do exercício do posto, de seis meses a dois anos, ou reforma. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2016.

Deputado **PEDRO VILELA**
Presidente